

BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 30 DE JULHO DE 2018 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2478

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

LEI N. 9.784, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração de contrato de gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas a serem observadas para a qualificação de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, como organizações sociais, para a celebração de contrato de gestão entre a entidade assim qualificada e o Poder Público, bem como para a fiscalização e acompanhamento do respectivo ajuste celebrado.

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 2º A qualificação corresponde ao reconhecimento formal de que a entidade da sociedade civil atende aos requisitos estabelecidos nesta Lei para eventual e futura celebração de contrato de gestão, e pode ser pleiteada ao Poder Executivo a qualquer tempo, pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolva atividades não exclusivas do Poder Público nas seguintes áreas:

- I - ensino;
- II - pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;
- III - atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- V - planejamento, gerenciamento ou gestão, aplicável à administração pública;
- VI - planejamento urbano;
- VII - proteção e preservação do meio ambiente;
- VIII - esportes;
- IX - cultura;
- X - saúde.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo perante o órgão próprio, devendo este instrumento dispor sobre:

- a) sua natureza e objetivos sociais, bem como sua área de atuação;
- b) possuir finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do Município, o "Boletim do Município", dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União, do Estado ou de outro Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social pelo Secretário responsável ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Para os fins de atendimento ao inciso I, alínea 'c', será admitida a qualificação de entidade privada cujo estatuto institua a Assembleia Geral como seu órgão soberano, mas que preveja os poderes de deliberação superior para o Conselho de Administração, relativamente ao gerenciamento da atividade pactuada por meio de contrato de gestão e ao emprego dos recursos repassados, constituído na eventualidade de a entidade, após devidamente qualificada, vir a celebrar contrato de gestão com o Poder Público.

§ 2º O procedimento de qualificação corresponde a um juízo de conveniência e oportunidade exarado pelo Poder Executivo, após a verificação documental do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A qualificação poderá ser deferida, alternativamente, nas hipóteses em que, atuando nas mesmas áreas referidas no artigo 1º, desta Lei, a entidade pleiteante atenda aos requisitos e critérios básicos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 846, de 4 de junho de 1998.

Art. 4º As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º O instrumento social deve prever a estrutura do Conselho de Administração da entidade que, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deve observar os seguintes critérios básicos:

- I - deve ser composto por:
 - a) de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, na hipótese de se tratar de associação civil;

- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - a partir do surgimento da entidade, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo os critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI - o Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem, em hipótese alguma, receber qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao respectivo mandato, ao assumirem funções executivas.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, que tem por finalidade o estabelecimento de parceria entre as partes por meio da qual o Poder Público fomenta o exercício e a operacionalização de atividades relacionadas às áreas indicadas no artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º A escolha da entidade da sociedade civil para a celebração de contrato de gestão deve ser antecedida de procedimento seletivo subordinado aos princípios descritos no artigo 37, 'caput', da Constituição Federal, em que deve ser garantida a oportunidade de participação a quaisquer entidades da sociedade civil qualificadas como organização social neste Município.

Art. 8º O contrato de gestão consiste em instrumento elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, e deve discriminar as atribuições, as responsabilidades e as obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º Além da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade, a celebração de contrato de gestão deve atender, também, aos seguintes preceitos:

- I - especificação detalhada do plano de trabalho proposto pela organização social e aceito pelo Poder Público;
- II - estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade pertinentes ao objeto contratual;
- IV - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Sempre que possível, a fim de permitir a aferição da compatibilidade entre os preços praticados pela entidade gerenciadora e os preços do mercado, o processo administrativo em que celebrado o contrato de gestão deve ser instruído com a indicação dos custos unitários e do custo global de cada uma das atividades desenvolvidas pela entidade e contempladas no Plano de Trabalho, com separação e evidenciação dos custos fixos e dos custos variáveis de cada procedimento, atividade ou projeto que fundamentam o ajuste.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10. Cabe ao órgão responsável pela celebração do contrato de gestão a fiscalização de sua execução, por meio da constituição de comissão especificamente designada para este fim, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, podendo a comissão se valer do auxílio de outros profissionais e consultorias especializadas sempre que necessário.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício, ou na periodicidade definida no respectivo contrato de gestão, ou, ainda, a qualquer momento, conforme assim o recomende o interesse público, um relatório de execução das atividades previstas no contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados com a indicação dos custos unitários e do custo global de cada uma das atividades desenvolvidas pela entidade e contempladas no Plano de Trabalho, com separação e evidenciação dos custos fixos e dos custos variáveis de cada procedimento, atividade ou projeto que fundamentaram o ajuste.

§ 2º O relatório de atividades a ser apresentado ao final do exercício financeiro deve estar acompanhado da prestação de contas correspondente ao respectivo exercício.

§ 3º Cabe à comissão especificamente designada para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão pelo Secretário responsável, a verificação e análise periódica dos resultados atingidos no curso da execução contratual.

§ 4º A comissão deve encaminhar periodicamente ao Secretário municipal responsável relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, com cópia ao Departamento de Controle Interno – DCI, da Secretaria de Governança.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao órgão de controle interno da Administração, sob pena de responsabilidade solidária, a fim de que este órgão tome as devidas providências para a apuração dos fatos relatados.

Art. 12. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão de controle interno determinará a abertura de apuração por parte da Auditoria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caberá ao órgão de controle interno representar ao Ministério Público para que, se for o caso, requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, assim como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo ainda da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da propositura da medida judicial cabível, se o caso, após análise da Secretaria de Apoio Jurídico.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelas partes quando da celebração do contrato de gestão, desde que prestadas as contas e apresentados os relatórios a cargo da entidade conforme previsto nesta Lei.

§ 2º A critério da Secretaria responsável pelo ajuste, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento do servidor que tenha sido cedido desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, atendida a legislação vigente e dispensada a licitação e autorização legislativa, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Poderão ser suportadas com recursos vinculados ao contrato de gestão, entre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que haja previsão detalhada das atividades meio no plano de trabalho;

III - o provisionamento de recursos para suportar as verbas rescisórias quando do encerramento do contrato de gestão, a ser mantido em conta específica e exclusiva.

§ 5º Os saldos financeiros eventualmente apurados ao final do exercício poderão ser utilizados no exercício subsequente, se assim houver autorização formal do órgão contratante.

§ 6º As aquisições de bens e serviços pela entidade gerenciadora com terceiros devem observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, em conformidade com o seu regulamento de compras, além de comprovar a compatibilidade dos preços ajustados com o mercado, o que deverá estar devidamente documentado antes da realização da despesa, podendo o contratante a qualquer tempo solicitar o exame dos respectivos ajustes e procedimentos prévios às aquisições.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. No bojo do contrato de gestão pode ser pactuada a cessão especial de servidores públicos efetivos pelo Poder Executivo para a organização social, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Lei ou no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A organização social deve publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura do contrato de gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para quaisquer contratações e aquisições de obras, bens, equipamentos ou serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003.

São José dos Campos, 24 de julho de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 291/2018, de autoria do Poder Executivo)

L E I N. 9.785, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Av. Carmelina Alves dos Santos, s/n, Jardim São Vicente - São José dos Campos - São Paulo;

IV - Situação: a área está situada entre a confluência da Avenida Carmelina Alves dos Santos com a Rua Esmeralda Batista Santana, alinhamento da Rua Esmeralda Batista Santana, área remanescente de mesma propriedade e alinhamento da Avenida Carmelina Alves dos Santos;

V - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitoria;

VI - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.437.545,2797 m e E: 416.294,3324 m), DATUM Córrego Alegre, localizado no alinhamento com a Av. Carmelina Alves dos Santos; deste segue no sentido horário em curva à direita com AC = 95°43'08", Raio de 6,00 m e Desenvolvimento de 10,02 m até o ponto 2 (coordenadas N: 7.437.542,9628 m e E: 416.302,9226 m), confrontando com a confluência da Av. Carmelina Alves dos Santos com a R.

Esmeralda Batista Santana do ponto 1 até o ponto 2; deste segue com azimute de 155°39'21" e 9,47 m de extensão até o ponto 3 (coordenadas N: 7.437.534,3349 m e E: 416.306,8262 m), confrontando com o alinhamento da R. Esmeralda Batista Santana do ponto 2 até o ponto 3; neste deflete à direita e segue com azimute de 244°03'08" e 21,25 m de extensão até o ponto 4 (coordenadas N: 7.437.525,0354 m e E: 416.287,7151 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 334°03'08" e 14,66 m de extensão até o ponto 5 (coordenadas N: 7.437.538,2181 m e E: 416.281,3004 m), confrontando com área remanescente de mesma propriedade, do ponto 3 até o ponto 5; neste deflete à direita e segue com azimute de 61°32'55" e 14,82 m de extensão até o ponto inicial 1, confrontando com o alinhamento da Av. Carmelina Alves dos Santos do ponto 5 até o ponto 1, fechando a descrição do perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 315,91 m² (trezentos e quinze metros e noventa e um decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e pelo prazo indeterminado, cabendo à permissionária a manutenção da área, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento e a área reverterá à posse direta do Município, acrescida de todas as benfeitorias e acessões nela introduzida, independentemente de qualquer indenização à permissionária em virtude da revogação, quando o interesse público o exigir, for dada a área no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada ou quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta Lei.

Art. 4º A permissionária fica obrigada a entregar a área permissionada, ao término da permissão, em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que se encontrarem no ato concessão da presente permissão.

Art. 5º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso da área permissionada em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área permissionada, objeto da presente concessão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º No termo de permissão de uso a ser lavrado em livro próprio a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente a cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes, sem o que, a permissionária não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de julho de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José Turano Junior

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Ricardo Minoru lida

Secretário de Manutenção da Cidade

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 289/2018, de autoria do Poder Executivo)

Decretos

DECRETO N. 17.898, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelo artigo 14 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo artigo 7º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017; D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação no orçamento vigente:

10	SECRETARIA DE GOVERNANÇA.....
10.10	Secretaria Geral.....
10.10-04.122.0001.2.050	Gestão do Parque Vicentina Aranha.....
10.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 105.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação no orçamento vigente:

10	SECRETARIA DE GOVERNANÇA.....
10.10	Secretaria Geral.....
10.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços.....
10.10-3.3.90.36.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 105.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de julho de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Edital



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO SORTEIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças e a Diretora do Departamento da Receita da Prefeitura de São José dos Campos, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 17.655/2017, comunicam a pessoa física contemplada no 36º sorteio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Sorteio de Aniversário de São José, realizado no dia 28 de julho de 2018, mediante extração do resultado do concurso 5305 da Loteria Federal.

Comunicam, ainda, que o prêmio estará disponível para entrega no período de 08 de agosto a 29 de outubro de 2018, devendo o contemplado comparecer ao Paço Municipal, 4º andar, Tesouraria, para apresentar os documentos originais de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes – CPF.

Número extraído da Loteria Federal, concurso 5305 de 28 de julho de 2018, conforme artigo 13 do Decreto nº 17.655/2017: 8477415

Prêmio: R\$ 100.000,00
CPF: 49561057620 - Bilhete: 8477415*

JOSÉ DE MELLO CORRÊA
 Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANGÉLICA GÓRIA
 Diretora do Departamento da Receita

*O número do bilhete eletrônico premiado foi encontrado conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 13, Decreto 17655/2017:

"Caso o número sorteado não corresponda ao número de nenhum bilhete eletrônico, será contemplado o bilhete eletrônico com número inferior ou superior mais próximo e, na eventualidade de dois números de bilhetes eletrônicos equidistantes do número sorteado, o prêmio será concedido ao bilhete eletrônico com número posterior mais próximo ao sorteado."



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS**

extensão até o ponto 4 (coordenadas N: 7.437.525,0354 m e E: 416.287,7151 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 334°03'08" e 14,66 m de extensão até o ponto 5 (coordenadas N: 7.437.538,2181 m e E: 416.281,3004 m), confrontando com área remanescente de mesma propriedade, do ponto 3 até o ponto 5; neste deflete à direita e segue com azimute de 61°32'55" e 14,82 m de extensão até o ponto inicial 1, confrontando com o alinhamento da Av. Carmelina Alves dos Santos do ponto 5 até o ponto 1, fechando a descrição do perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 315,91 m² (Trezentos e quinze metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, 06 de setembro de 2017.

Erika Alves Torquato
Erika Alves Torquato
 Técnica em Agrimensura

José Turano Junior
José Turano Junior
 Secretário

JARDIM_SAO_VICENTE_SABESP_CAD0302_235.doc

página 2

Anexos

ANEXOS À L E I N. 9.785, DE 24 DE JULHO DE 2018.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS**

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de terra a ser permissionada à Sabesp para implantação de Estação Elevatória de Esgotos.

01 - IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: Prefeitura de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: Av. Carmelina Alves dos Santos, s/nº, Jardim São Vicente – São José dos Campos.

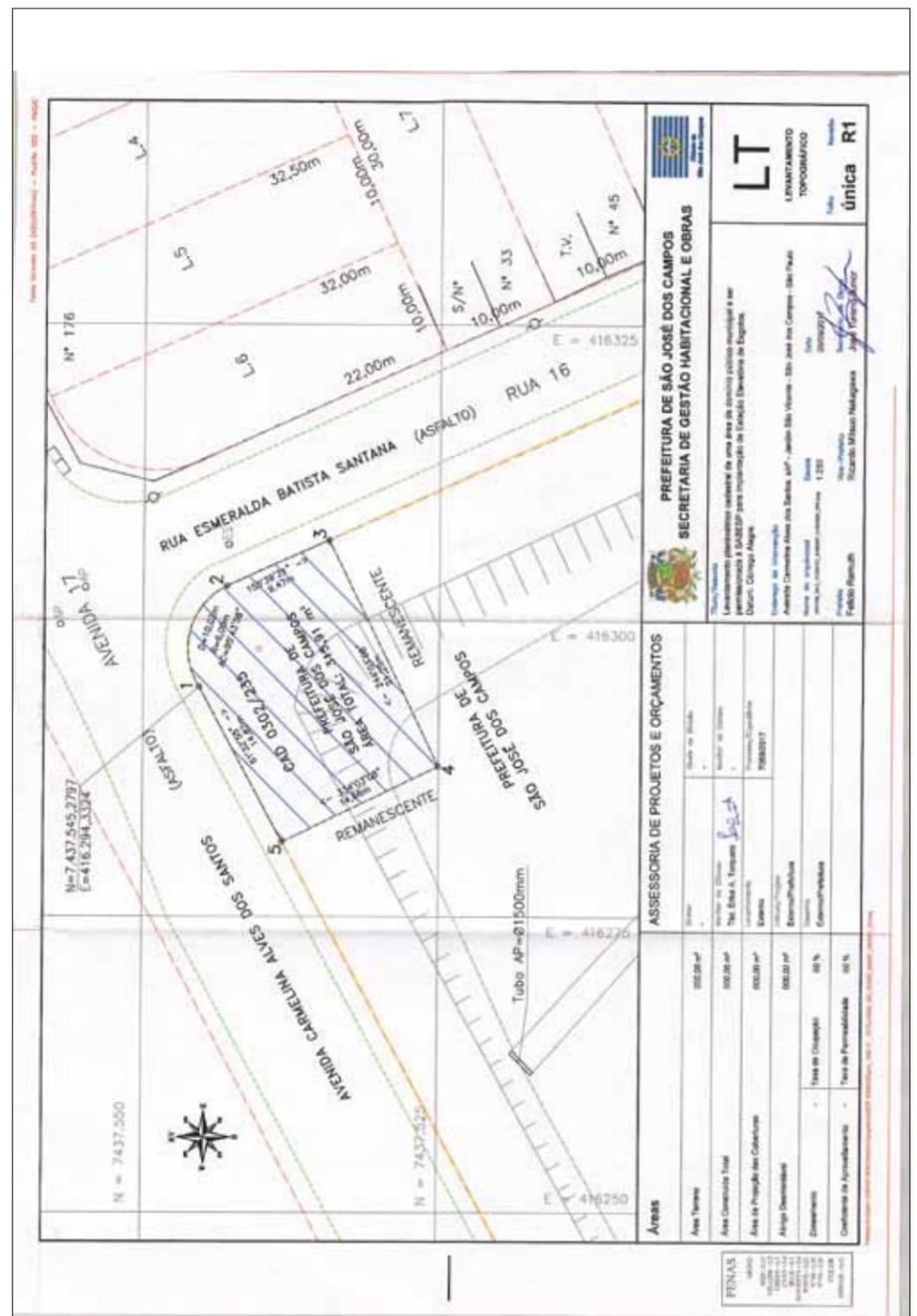
04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a confluência da Avenida Carmelina Alves dos Santos com a Rua Esmeralda Batista Santana, alinhamento da Rua Esmeralda Batista Santana, área remanescente de mesma propriedade e alinhamento da Avenida Carmelina Alves dos Santos.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular e sem benfeitoria.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.437.545,2797 m e E: 416.294,3324 m), DATUM Córrego Alegre, localizado no alinhamento com a Av. Carmelina Alves dos Santos; deste segue no sentido horário em curva à direita com AC = 95°43'08", Raio de 6,00 m e Desenvolvimento de 10,02 m até o ponto 2 (coordenadas N: 7.437.542,9628 m e E: 416.302,9226 m), confrontando com a confluência da Av. Carmelina Alves dos Santos com a R. Esmeralda Batista Santana do ponto 1 até o ponto 2; deste segue com azimute de 155°39'21" e 9,47 m de extensão até o ponto 3 (coordenadas N: 7.437.534,3349 m e E: 416.306,8262 m), confrontando com o alinhamento da R. Esmeralda Batista Santana do ponto 2 até o ponto 3; neste deflete à direita e segue com azimute de 244°03'08" e 21,25 m de

JARDIM_SAO_VICENTE_SABESP_CAD0302_235.doc

página 1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

(referente ao processo interno n. 7.069/2017)

Proprietário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada à Rua José de Alencar, 123 – Centro.

Objetivo do laudo: Determinar o valor de mercado de uma área pública, onde será implantada uma Estação Elevatória de Esgotos – EEE, para fins de Permissão de Uso da área pela Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Objeto e Localização: Trata-se de uma área de 315,91m², com frente para a Rua Carmelina Alves dos Santos esquina com a Rua Esmeraldo Baptista Sant'Anna, no loteamento Jardim São Vicente, Município de São José dos Campos – SP.

Característica da área: Índice fiscal – R\$ 258,67/m², com frente para 02 vias públicas, em esquina, com topografia plana, região inundável, sem benfeitorias e situado em loteamento regular.

Vistoria e Caracterização da região: Observou-se que a área está situada em um bairro de classe popular, dotado de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas.

METODOLOGIA APLICADA: Para determinação do valor de mercado do imóvel, utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Homogeneização e Fatores Utilizados

- **Fator de Oferta** - Tomado com 0,90 para imóveis em oferta de venda (desconto de 10% sobre o preço original pedido).
- **Fator de Transposição** - Será a relação entre os valores dos lançamentos fiscais do imóvel avaliando e dos elementos pesquisados, obtidos da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2018.
- **Fator de Consistência** – Relativos a consistência do terreno devido a presença de água no solo.
- **Fator de Topografia** - A topografia do terreno, em elevação ou depressão, em aclave ou declive, poderá ser valorizante ou desvalorizante.

Pesquisa

Produto: Terrenos. Para avaliação do imóvel a valor de mercado, procedeu-se pesquisa na região de forma a se obter elementos comparativos. Dentre os inúmeros imóveis coletados, foram selecionados, a critério do avaliador, as seguintes fichas de pesquisa:

Amc 1/4

Elemento n. 05:

Data: 05/06/2018

Fonte: VivaReal - Tel.: (12) 3341-0260

Local: CÓD: 06748 - Jardim Santa Maria IV

Área do terreno: 260,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 99.500,00

Valor médio = 99.500,00 / 260,00m² = R\$ 382,69 / m²

IF = 112,04

Quadro de Homogeneização

Elemento	Vm	Fo	Ft	Fc	Fto	Vh
	Valor Médio	Oferta	Transposição	Consistência	Topografia	Valor Homogeneizado
1	720,00	0,90	1,21	1,00	1,00	786,90
2	640,00	0,90	1,52	1,00	1,00	875,66
3	720,00	0,90	1,00	1,00	1,11	720,00
4	657,89	0,90	1,27	1,00	1,00	753,22
5	382,69	0,90	2,31	1,00	1,00	795,18

Média Aritmética (Vhm) = **R\$ 786,19**

Limite Inferior (-30%) = R\$ 550,34

Limite Superior (+30%) = R\$ 1.022,05

Determinação do Valor do Imóvel (V₁): Após a pesquisa imobiliária, cálculo dos fatores e tratamento de homogeneização, conforme demonstrado, temos o seguinte:

Área equivalente de terreno = 315,91 m²Vhm = R\$ 786,19 / m²

IF do imóvel avaliando = 258,67 → Ft = 1,00

Fc = 0,90

Topografia plana → Fto = 1,00

V₁ = Área x Vhm x Ft x Fc x FtoV₁ = 315,91 x 786,19 x 1,00 x 0,90 x 1,00**V₁ = R\$ 223.528,75**

Amc 3/4

Elemento n. 01:

Data: 05/06/2018

Fonte: Alexandre Imóveis - Tel.: 12 3929-2200

Local: TE0468 - Jardim Nova Michigan

Área do terreno: 250,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 180.000,00

Valor médio = 180.000,00 / 250,00m² = R\$ 720,00 / m²

IF = 213,01

Elemento n. 02:

Data: 05/06/2018

Fonte: Riccio Imóveis - Tel.: 12 3209-1918

Local: 3197 - Res. Armando Moreira Righi

Área do terreno: 250,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 160.000,00

Valor médio = 160.000,00 / 250,00m² = R\$ 640,00 / m²

IF = 170,15

Elemento n. 03:

Data: 05/06/2018

Fonte: Verde Vale Imóveis - Tel.: 12 2134-1551

Local: TE0015 - Jardim Nova Detroit

Área do terreno: 125,00m²

Topografia em aclave

Valor = R\$ 90.000,00

Valor médio = 90.000,00 / 125,00m² = R\$ 720,00 / m²

IF = 258,67

Elemento n. 04:

Data: 05/06/2018

Fonte: Casagrande Imóveis - Tel.: 12 3029-3466

Local: CÓD: 3292 - Chácara Araújo

Área do terreno: 570,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 375.000,00

Valor médio = 375.000,00 / 570,00m² = R\$ 657,89 / m²

IF = 203,34

Amc 2/4

CONCLUSÃO

Com base no trabalho elaborado, avaliamos o imóvel em:

V₁ = R\$ 223.528,75
(Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Data - base: junho / 2018

Encerramento

Encerra-se o presente laudo, composto por 04 (quatro) páginas impressas, todas elas rubricadas, e esta última datada e assinada.

São José dos Campos, 20 de junho de 2018.

Cláudia Carvalho

Cláudia Moreira de Carvalho

Arquiteta e Urbanista

CAU A54152-4

Secretaria de Apoio Jurídico